

01-0062/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0062 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0062 / 2005

DE

15/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

DONATO

EMENTA:

CONSOLIDA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO EM
RUAS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 17/08/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:45:12

00000020318-17



Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 62.65

Assinada em 15 de Abril de 2005, às 10h40m
R.F. 100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES EM 14 ABR 2005
Com. de Justiça
Rel. Urb. Metrop. e Mob.
Adm. Pública
Transp. e Trânsito
En. e Saneamento
P. S. NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0062/2005

Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTÀ À 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: 28 ABR 2005

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, instituído através do Decreto 42.834, de 06 de fevereiro de 2003, destinado à realização de obras e serviços necessários a requalificação e à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano do município de São Paulo.

Art. 2º - Os projetos destinados à requalificação e/ou à reurbanização de ruas comerciais poderão conter os seguintes serviços e obras:

- I - configuração de ruas e calçadas;
- II - drenagem de águas pluviais;
- III - obras de redes de infra-estrutura aérea e subterrâneas, operadas por concessionários e permissionários;
- IV - serviços de pavimentação de vias e calçadas;
- V - instalação de mobiliário urbano;
- VI - instalação de equipamentos urbanos;
- VII - iluminação pública;
- VIII - adequação de sinalização viária;
- IX - adequação de trânsito e transporte;
- X - paisagismo
- XI - ordenamento do espaço público;
- XII - infra-estrutura para turismo de compras;
- XIII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;
- XIV - recuperação do patrimônio histórico.

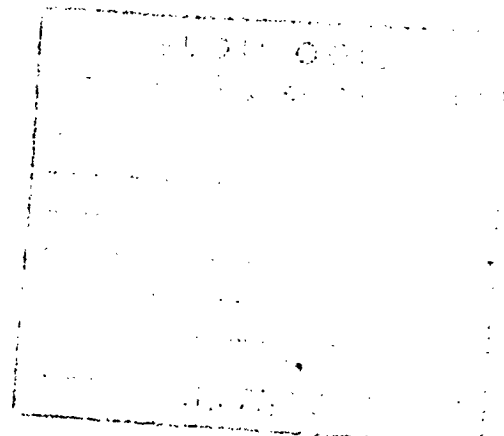
15 ABR 2005

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

11 MAI 2005

PRESIDENTE

D. S. P. - A. T. M.
-15-4-2005-16:03-00:17



2/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) anexoado(s)
sob nº 268 e folha de informação sob nº
09 27.04/05 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	62	de 05
Assessoria Clotilde - São Paulo - 1980		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O projeto específico de intervenção dependerá da adesão dos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do somatório das testadas lindeiras ao trecho por ele abrangido.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta lei, equiparam-se ao proprietário do imóvel o titular do domínio útil e o possuidor, devidamente comprovado através dos documentos pertinentes.

§ 2º - Poderão também aderir ao projeto pessoas físicas ou jurídicas, indiretamente beneficiadas pela requalificação/reurbanização das ruas comerciais.

Art. 4º - A Prefeitura e a entidade representativa dos aderentes celebrarão convênio para implementação do projeto específico, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 5º - As obras e os serviços constantes do projeto serão realizados:

I - Pela Prefeitura, quando implicarem obras ou serviços de infra-estrutura cuja execução não caberá à entidade representativa dos aderentes, sendo contratados através de processo licitatório.

II - pela entidade representativa dos aderentes, mediante contratação de empresas cadastradas na Prefeitura, quando se tratar de obras e serviços previstos no projeto específico como de sua responsabilidade.

§1º - Todas as despesas decorrentes das obras e serviços atribuídos à entidade representativa dos aderentes deverão ser pagas diretamente às empresas contratadas.

§ 2º - As obras e serviços realizados em área pública dependerão de prévia cessão de uso e, depois de concluídos, deverão ser doados ao Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 62.455

Ass. Paulo
RF. 100.405

Art. 6º - Fica consolidada, através da presente lei, a Comissão de Implementação das Intervenções em ruas comerciais do município de São Paulo – COMIRC, instituída originalmente através do Decreto nº 42.228, de 30 de julho de 2002, que passa a ter as seguintes atribuições:

I – elaborar um plano geral de intervenção nas ruas comerciais do Município de São Paulo e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - analisar os projetos específicos de cada rua comercial, relacionando as exigências que deverão ser atendidas pelos interessados com vistas à aprovação, encaminhando-os em seguida, já devidamente instruídos, aos órgãos técnicos competentes para as devidas aprovações;

III – estabelecer a participação da Prefeitura Municipal em cada projeto específico;

IV – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Programa;

§ 1º - A Comissão de Implementação das Intervenções nas Ruas Comerciais do Município de São Paulo será composta por um representante de cada um dos órgãos a seguir descritos:

I – Secretaria de Coordenação das Subprefeituras;

II – Infra-Estrutura Urbana e Obras;

III – Secretaria Municipal de transportes;

IV – Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

§ 2º - Os integrantes da Comissão serão indicados pelos Titulares das Secretarias e pelos Presidentes dos órgãos da Administração Indireta.

§ 3º - A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, cabendo ao representante indicado por esta pasta a coordenação dos trabalhos da Comissão de Implementação das Intervenções nas Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

§ 4º - As atividades exercidas pelos integrantes da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Caberá à Prefeitura Municipal, através das Subprefeituras competentes:

I – gerenciar todas as etapas de execução do projeto específico em cada localidade, por meio da Subprefeitura competente;

II – contratar a elaboração de projetos, por intermédio da Subprefeitura competente, quando for o caso;

III – definir com as empresas de infra-estrutura urbana, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, a ordenação de suas redes nos locais de intervenção, de acordo com o projeto específico.

IV – executar, através das Subprefeituras ou demais órgãos competentes, as obras ou serviços de infra-estrutura previstos no projeto aprovado como de responsabilidade da Prefeitura.

V – organizar e gerenciar o espaço público;

VI – promover, durante a execução das obras, por meio dos órgãos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias;

VII – fiscalizar todas as obras e serviços incluídos no projeto específico, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 8º - Caberá à entidade representativa dos aderentes:

I - contratar a elaboração do projeto específico e cedê-lo à Prefeitura;

II - executar as obras definidas como de sua responsabilidade e, após, doá-las à Prefeitura;

III - contratar outra empresa, também cadastrada, caso a anterior deixe de honrar o compromisso de execução das obras ou serviços, no todo ou em parte, para dar continuidade à requalificação e/ou reurbanização;

IV - pagar diretamente as empresas contratadas;

V - auxiliar a Prefeitura na gestão e manutenção do espaço público, durante e após a execução da intervenção, de acordo com o estipulado no termo de convênio;

VI - apresentar à Prefeitura, quando solicitado, garantia da efetiva conclusão da obra.



Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>62</u> de <u>05</u>
Assessoria Cultural, Patrimônio, Planejamento
RF: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - A execução das obras previstas no projeto específico não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - Nos casos em que o projeto a ser executado apresente grande complexidade e havendo concordância da COMIRC, poderá o prazo estipulado no “caput” deste artigo ser ampliado, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 10 – A Comissão de Implementação das Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo poderá exigir, dada a complexidade do projeto a ser aprovado, garantia de efetiva conclusão da obra, devendo esta ser prestada pela entidade que representar os aderentes ao Programa.

Art. 11 - No caso de inexecução do projeto pela empresa contratada, deverá ela arcar, a título de indenização, com as despesas efetuadas pela Prefeitura para a realização das obras e serviços previstos no projeto aprovado.

Art. 12 - Objetivando viabilizar a execução dos projetos e sua manutenção, poderá a Prefeitura Municipal e a entidade representativa dos aderentes, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, devendo ser tais parcerias limitadas à área da intervenção, bem como compatíveis aos investimentos realizados no local de intervenção.

Parágrafo único – As parcerias mencionadas no “caput” deste artigo deverão ser aprovadas pela COMIRC, sendo formalizadas sempre a título de ressarcimento dos investimentos realizados e limitadas a este valor.

Art. 13 – As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 62 de 06
Adm. Cid. 15 de 06 de 06
RE. 100.406

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 42.228, de 30 de julho de 2002 e Decreto nº 42.834, de 06 de fevereiro de 2003.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo consolidar o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, atualmente editado por dois Decretos.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o Programa passará a ser regido por lei municipal, o que certamente contribuirá para o aumento do número de interessados em participar da requalificação ou reurbanização de ruas comerciais.

Não é necessário discorrer muito acerca da importância da presente proposição, pois os exemplos das ruas comerciais já requalificadas pelo Programa são bons parâmetros da importância que a propositura tem.

Cumpramos destacar, no entanto, que o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município tem um leque de benefícios que vai além da requalificação/reurbanização de logradouros comerciais.

Dentre esse benefícios, podemos elencar os seguintes:

Implemento da atividade comercial: Ruas comerciais bem planejadas e revitalizadas aumentam sensivelmente a atividade comercial.

Geração de empregos: O bom desempenho da atividade comercial nestas localidades certamente contribuirá para a geração de novos postos de trabalho.

Aumento da renda e melhoria de índices sociais: Com os empregos gerados nas ruas comerciais teremos significativa melhoria na renda dos trabalhadores, o que acaba refletindo na melhoria dos índices sociais, tais como a segurança e saúde.

Além destes, temos um benefício altamente positivo que infelizmente não é muito explorado pelo município, que é o turismo. Algumas ruas comerciais



Folha nº	08	do proc.
Nº	62	de 05
Câmara Municipal de São Paulo		
R. 100 406		

Câmara Municipal de São Paulo

localizadas no município de São Paulo são amplamente conhecidas em todo o Brasil. Com a requalificação destas ruas, o município passa a ter enorme potencial para implementar o turismo comercial, aumentando assim a arrecadação de outros setores da economia municipal, como hotéis, restaurantes e transportes. Estes setores pertencem à categoria de serviços, sendo tributados pelo município, gerando assim aumento de receitas.

Diante do exposto, evidente fica que o Programa tem que ser implementado de forma definitiva, o que se dará com a aprovação da presente propositura por esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-62 de 20 05 29/04/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

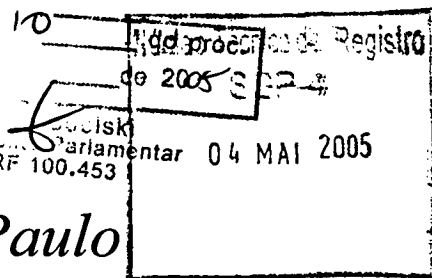
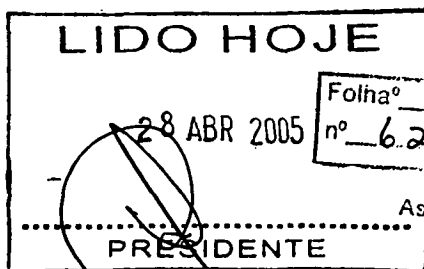
À Comissão de Constituição e Justiça

28/04/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) lido(s), nesta
data, o(s) e folha de
informações
p^o 102/2
Em 16 05 105
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, que consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como regulamentar a atividade econômica no Município.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, "caput" e 160 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ^{OL}

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

mante corte
[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ^{OL}

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA ^{OL}

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{OL}

Art. 70, I
21/CAUSP
[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓

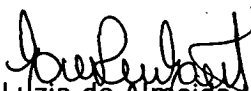
do processo n.º 01-62/05 16/05/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05

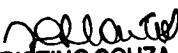
Preuss

AS 16:00 h.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

11/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

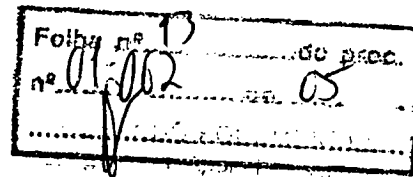
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/05/05


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Parlamentar

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO
11/05/05

ARQUIVADO
15 06 05
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1755/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 0062/2005, de autoria do Vereador Antonio Donato, que consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

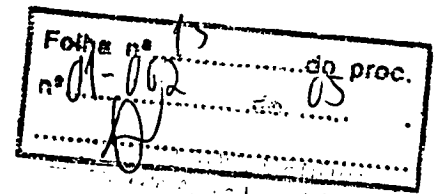

JCSS/mal



Folha nº 19	do proc.
nº 01-002	de 05
ORLANDO ROCHA MENDES	
Assessor do Poder Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 0062/2005). (Ver. Antonio Donato - PT). Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, instituído através do Decreto nº 42.834, de 06 de fevereiro de 2003, destinado à realização de obras e serviços necessários à requalificação e à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano do município de São Paulo. Art. 2º Os projetos destinados à requalificação e/ou à reurbanização de ruas comerciais poderão conter os seguintes serviços e obras: I - configuração de ruas e calçadas; II - drenagem de águas pluviais; III - obras de redes de infraestrutura aérea e subterrâneas, operadas por concessionários e permissionários; IV - serviços de pavimentação de vias e calçadas; V - instalação de mobiliário urbano; VI - instalação de equipamentos urbanos; VII - iluminação pública; VIII - adequação de sinalização viária; IX -

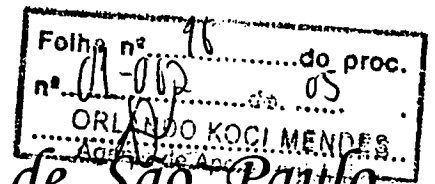


Câmara Municipal de São Paulo

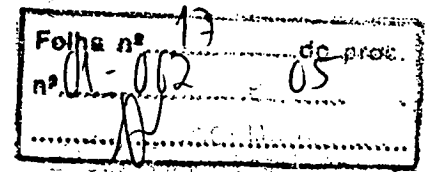
adequação de trânsito e transporte; X – paisagismo; XI - ordenamento do espaço público; XII - infra-estrutura para turismo de compras; XIII - adequação de propaganda e fachadas do comércio; XIV - recuperação do patrimônio histórico. Art. 3º O projeto específico de intervenção dependerá da adesão dos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do somatório das testadas lindeiras ao trecho por ele abrangido. § 1º Para efeito do disposto nesta lei, equiparam-se ao proprietário do imóvel o titular do domínio útil e o possuidor, devidamente comprovado através dos documentos pertinentes. § 2º Poderão também aderir ao projeto pessoas físicas ou jurídicas, indiretamente beneficiadas pela requalificação/reurbanização das ruas comerciais. Art. 4º A Prefeitura e a entidade representativa dos aderentes celebrarão convênio para implementação do projeto específico, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão. Art. 5º As obras e os serviços constantes do projeto serão realizados: I - pela Prefeitura, quando implicarem obras ou serviços de infra-estrutura, cuja execução não caberá à entidade representativa dos aderentes, sendo contratados através de processo licitatório; II - pela entidade representativa dos aderentes,



Câmara Municipal de São Paulo

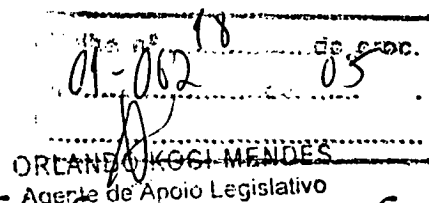


mediante contratação de empresas cadastradas na Prefeitura, quando se tratar de obras e serviços previstos no projeto específico como de sua responsabilidade. § 1º Todas as despesas decorrentes das obras e serviços atribuídos à entidade representativa dos aderentes deverão ser pagas diretamente às empresas contratadas. § 2º As obras e serviços realizados em área pública dependerão de prévia cessão de uso e, depois de concluídos, deverão ser doados ao Município. Art. 6º Fica consolidada, através da presente lei, a Comissão de Implementação das Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo – COMIRC, instituída originalmente através do Decreto nº 42.228, de 30 de julho de 2002, que passa a ter as seguintes atribuições: I - elaborar um plano geral de intervenção nas ruas comerciais do Município de São Paulo e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras; II - analisar os projetos específicos de cada rua comercial, relacionando as exigências que deverão ser atendidas pelos interessados com vistas à aprovação, encaminhando-os em seguida, já devidamente instruídos, aos órgãos técnicos competentes para as devidas aprovações; III - estabelecer a participação da Prefeitura Municipal em cada projeto específico; IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Programa. § 1º A Comissão de Implementação das



Câmara Municipal de São Paulo

Intervenções nas Ruas Comerciais do Município de São Paulo será composta por um representante de cada um dos órgãos a seguir descritos: I - Secretaria de Coordenação das Subprefeituras; II - Infra-Estrutura Urbana e Obras; III - Secretaria Municipal de Transportes; IV - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo. § 2º Os integrantes da Comissão serão indicados pelos titulares das Secretarias e pelos Presidentes dos órgãos da Administração Indireta. § 3º A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, cabendo ao representante indicado por esta pasta a coordenação dos trabalhos da Comissão de Implementação das Intervenções nas Ruas Comerciais do Município de São Paulo. § 4º As atividades exercidas pelos integrantes da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante. Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal, através das Subprefeituras competentes: I - gerenciar todas as etapas de execução do projeto específico em cada localidade, por meio da Subprefeitura competente; II - contratar a elaboração de projetos, por intermédio da Subprefeitura competente, quando for o caso; III - definir com as empresas de infra-estrutura urbana, concessionárias e permissionárias de serviços públicos a ordenação de suas redes nos locais de intervenção, de acordo com o projeto específico; IV - executar, através



Câmara Municipal de São Paulo

das Subprefeituras ou demais órgãos competentes, as obras ou serviços de infra-estrutura previstos no projeto aprovado como de responsabilidade da Prefeitura; V - organizar e gerenciar o espaço público; VI - promover, durante a execução das obras, por meio dos órgãos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias; VII - fiscalizar todas as obras e serviços incluídos no projeto específico, por meio de seus órgãos competentes. Art. 8º Caberá à entidade representativa dos aderentes: I - contratar a elaboração do projeto específico e cedê-lo à Prefeitura; II - executar as obras definidas como de sua responsabilidade e, após, doá-las à Prefeitura; III - contratar outra empresa, também cadastrada, caso a anterior deixe de honrar o compromisso de execução das obras ou serviços, no todo ou em parte, para dar continuidade à requalificação e/ou reurbanização; IV - pagar diretamente as empresas contratadas; V - auxiliar a Prefeitura na gestão e manutenção do espaço público, durante e após a execução da intervenção, de acordo com o estipulado no termo de convênio; VI - apresentar à Prefeitura, quando solicitado, garantia da efetiva conclusão da obra. Art. 9º A execução das obras previstas no projeto específico não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano. § 1º Nos casos em que o projeto a ser executado apresente grande complexidade e



Folha nº 19	do proc.
nº 01762	05

Câmara Municipal de São Paulo

havendo concordância da COMIRC, poderá o prazo estipulado no "caput" deste artigo ser ampliado, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. A Comissão de Implementação das Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo poderá exigir, dada a complexidade do projeto a ser aprovado, garantia de efetiva conclusão da obra, devendo

esta ser prestada pela entidade que representar os aderentes ao Programa. Art. 11. No caso de inexecução do projeto pela empresa

contratada, deverá ela arcar, a título de indenização, com as despesas efetuadas pela Prefeitura para a realização das obras e serviços previstos

no projeto aprovado. Art. 12. Objetivando viabilizar a execução dos projetos e sua manutenção, poderá a Prefeitura Municipal e a entidade

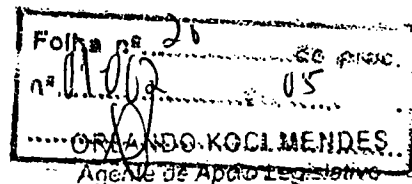
representativa dos aderentes estabelecer parcerias com a iniciativa privada, na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio,

devendo ser tais parcerias limitadas à área da intervenção, bem como compatíveis aos investimentos realizados no local de intervenção.

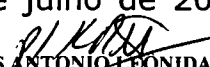
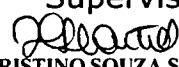
Parágrafo único. As parcerias mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser aprovadas pela COMIRC, sendo formalizadas sempre a título

de ressarcimento dos investimentos realizados e limitadas a este valor. Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão

por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art.



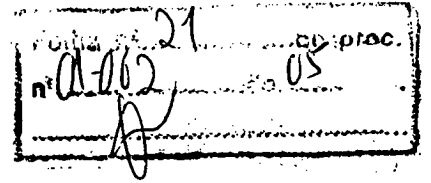
Câmara Municipal de São Paulo

14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 42.228, de 30 de julho de 2002 e nº 42.834, de 06 de fevereiro de 2003. Eu, 
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar, Técnico Parlamentar, padrão "QPA-20-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 11 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORBIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/mal





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.003 DE 14 DE JUNHO

DE 2005

Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, instituído através do Decreto nº 42.834, de 06 de fevereiro de 2003, destinado à realização de obras e serviços necessários à requalificação e à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano do município de São Paulo.

Art. 2º Os projetos destinados à requalificação e/ou à reurbanização de ruas comerciais poderão conter os seguintes serviços e obras:

I - configuração de ruas e calçadas;

II - drenagem de águas pluviais;

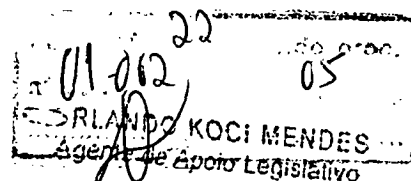
III - obras de redes de infra-estrutura aérea e subterrâneas, operadas por concessionários e permissionários;

IV - serviços de pavimentação de vias e calçadas;

V - instalação de mobiliário urbano;

VI - instalação de equipamentos urbanos;

VII - iluminação pública;



Câmara Municipal de São Paulo

VIII - adequação de sinalização viária;

IX - adequação de trânsito e transporte;

X - paisagismo;

XI - ordenamento do espaço público;

XII - infra-estrutura para turismo de compras;

XIII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;

XIV - recuperação do patrimônio histórico.

Art. 3º O projeto específico de intervenção dependerá da adesão dos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do somatório das testadas lindeiras ao trecho por ele abrangido.

§ 1º Para efeito do disposto nesta lei, equiparam-se ao proprietário do imóvel o titular do domínio útil e o possuidor, devidamente comprovado através dos documentos pertinentes.

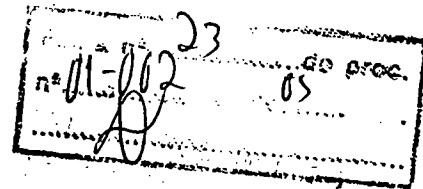
§ 2º Poderão também aderir ao projeto pessoas físicas ou jurídicas, indiretamente beneficiadas pela requalificação/reurbanização das ruas comerciais.

Art. 4º A Prefeitura e a entidade representativa dos aderentes celebrarão convênio para implementação do projeto específico, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 5º As obras e os serviços constantes do projeto serão realizados:

I - pela Prefeitura, quando implicarem obras ou serviços de infra-estrutura, cuja execução não caberá à entidade representativa dos aderentes, sendo contratados através de processo licitatório;

II - pela entidade representativa dos aderentes, mediante contratação de empresas cadastradas na Prefeitura, quando se tratar de obras e serviços previstos no projeto específico como de sua responsabilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º Todas as despesas decorrentes das obras e serviços atribuídos à entidade representativa dos aderentes deverão ser pagas diretamente às empresas contratadas.

§ 2º As obras e serviços realizados em área pública dependerão de prévia cessão de uso e, depois de concluídos, deverão ser doados ao Município.

Art. 6º Fica consolidada, através da presente lei, a Comissão de Implementação das Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo – COMIRC, instituída originalmente através do Decreto nº 42.228, de 30 de julho de 2002, que passa a ter as seguintes atribuições:

I - elaborar um plano geral de intervenção nas ruas comerciais do Município de São Paulo e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - analisar os projetos específicos de cada rua comercial, relacionando as exigências que deverão ser atendidas pelos interessados com vistas à aprovação, encaminhando-os em seguida, já devidamente instruídos, aos órgãos técnicos competentes para as devidas aprovações;

III - estabelecer a participação da Prefeitura Municipal em cada projeto específico;

IV - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Programa.

§ 1º A Comissão de Implementação das Intervenções nas Ruas Comerciais do Município de São Paulo será composta por um representante de cada um dos órgãos a seguir descritos:

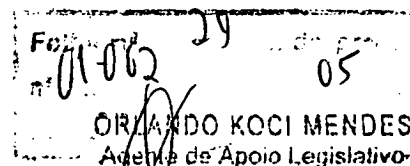
I - Secretaria de Coordenação das Subprefeituras;

II - Infra-Estrutura Urbana e Obras;

III - Secretaria Municipal de Transportes;

IV - Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

§ 2º Os integrantes da Comissão serão indicados pelos titulares das Secretarias e pelos Presidentes dos órgãos da Administração Indireta.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, cabendo ao representante indicado por esta pasta a coordenação dos trabalhos da Comissão de Implementação das Intervenções nas Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

§ 4º As atividades exercidas pelos integrantes da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal, através das Subprefeituras competentes:

I - gerenciar todas as etapas de execução do projeto específico em cada localidade, por meio da Subprefeitura competente;

II - contratar a elaboração de projetos, por intermédio da Subprefeitura competente, quando for o caso;

III - definir com as empresas de infra-estrutura urbana, concessionárias e permissionárias de serviços públicos a ordenação de suas redes nos locais de intervenção, de acordo com o projeto específico;

IV - executar, através das Subprefeituras ou demais órgãos competentes, as obras ou serviços de infra-estrutura previstos no projeto aprovado como de responsabilidade da Prefeitura;

V - organizar e gerenciar o espaço público;

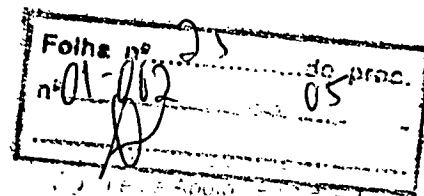
VI - promover, durante a execução das obras, por meio dos órgãos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias;

VII - fiscalizar todas as obras e serviços incluídos no projeto específico, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 8º Caberá à entidade representativa dos aderentes:

I - contratar a elaboração do projeto específico e cedê-lo à Prefeitura;

II - executar as obras definidas como de sua responsabilidade e, após, doá-las à Prefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

III - contratar outra empresa, também cadastrada, caso a anterior deixe de honrar o compromisso de execução das obras ou serviços, no todo ou em parte, para dar continuidade à requalificação e/ou reurbanização;

IV - pagar diretamente as empresas contratadas;

V - auxiliar a Prefeitura na gestão e manutenção do espaço público, durante e após a execução da intervenção, de acordo com o estipulado no termo de convênio;

VI - apresentar à Prefeitura, quando solicitado, garantia da efetiva conclusão da obra.

Art. 9º A execução das obras previstas no projeto específico não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano.

§ 1º Nos casos em que o projeto a ser executado apresente grande complexidade e havendo concordância da COMIRC, poderá o prazo estipulado no "caput" deste artigo ser ampliado, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. A Comissão de Implementação das Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo poderá exigir, dada a complexidade do projeto a ser aprovado, garantia de efetiva conclusão da obra, devendo esta ser prestada pela entidade que representar os aderentes ao Programa.

Art. 11. No caso de inexecução do projeto pela empresa contratada, deverá ela arcar, a título de indenização, com as despesas efetuadas pela Prefeitura para a realização das obras e serviços previstos no projeto aprovado.

Art. 12. Objetivando viabilizar a execução dos projetos e sua manutenção, poderá a Prefeitura Municipal e a entidade representativa dos aderentes estabelecer parcerias com a iniciativa privada, na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, devendo ser tais parcerias limitadas à área da intervenção, bem como compatíveis aos investimentos realizados no local de intervenção.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser aprovadas pela COMIRC, sendo formalizadas sempre a título de ressarcimento dos investimentos realizados e limitadas a este valor.



26
01-062
05
ORLANDO KOUMENDES
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 42.228, de 30 de julho de 2002 e nº 42.834, de 06 de fevereiro de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/mal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01-062	do proc.
nº	05	

São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1755, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 062/05, de autoria do Vereador Antonio Donato.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/05/05¹

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-062

de 20

05/15/06

(a)

WILLIAM KOZI-MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.003, DE 14 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei n° 0062/2005, Vereador Antônio Donato - PT)

Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica consolidado, através da presente lei, o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, instituído através do Decreto n° 42.834, de 06 de fevereiro de 2003, destinado à realização de obras e serviços necessários à requalificação e à reurbanização de ruas comerciais localizadas no perímetro urbano do município de São Paulo.

Art. 2° Os projetos destinados à requalificação e/ou à reurbanização de ruas comerciais poderão conter os seguintes serviços e obras:

- I - configuração de ruas e calçadas;
- II - drenagem de águas pluviais;
- III - obras de redes de infra-estrutura aérea e subterrâneas, operadas por concessionários e permissionários;
- IV - serviços de pavimentação de vias e calçadas;
- V - instalação de mobiliário urbano;
- VI - instalação de equipamentos urbanos;
- VII - iluminação pública;
- VIII - adequação de sinalização viária;
- IX - adequação de trânsito e transporte;
- X - paisagismo;
- XI - ordenamento do espaço público;
- XII - infra-estrutura para turismo de compras;
- XIII - adequação de propaganda e fachadas do comércio;
- XIV - recuperação do patrimônio histórico.

Art. 3° (VETADO)

§ 1° (VETADO)

§ 2° (VETADO)

Art. 4° A Prefeitura e a entidade representativa dos aderentes celebrarão convênio para implementação do projeto específico, do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos e condições de prorrogação e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 5° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

§ 1° (VETADO)

§ 2° (VETADO)

Art. 6° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 1° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 2° (VETADO)

§ 3° (VETADO)

§ 4° (VETADO)

Art. 7° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Art. 8° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 9° (VETADO)

§ 1° (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Objetivando viabilizar a execução dos projetos e sua manutenção, poderá a Prefeitura Municipal e a entidade representativa dos aderentes estabelecer parcerias com a iniciativa privada, na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, devendo ser tais parcerias limitadas à área da intervenção, bem como compatíveis aos investimentos realizados no local de intervenção.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 06 / 2005

pagina 02 coluna 01/02

Conferido:

À SGP 22 - Sr. Supervisor ;

Para as devidas providências, tendo em vista o
Veto Parcial.

15/06/05

João
JOSÉ CRISTINO COUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 29231

Em 17 / 06 / 05

(a)

Eva
Eva Podolski
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Folha° 29 do proc.
n° 62 n. 1 de 2005

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15 - 0758/2005

Ofício A. J. L. n° 097/05
Ref.: Ofício SGP 23 n° 1755/2005

AS COMISSÕES DE:

15 JUN 2005

Constituição e Justiça

Pol. Urb. Meio-amb. M. Amb.

Adm. Pública

Transp. e Trânsito

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

05 AGO 2009

PRESIDENTE

veto parcial

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 062/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo.

Acolhendo a propositura no que se refere à consolidação, por lei, do referido Programa, vejo-me, entretanto, na contingência de vetar, na íntegra, os artigos 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11 e 14, bem como o parágrafo único do artigo 12 do texto aprovado, pelas razões a seguir aduzidas.

Cumpre inicialmente assinalar que o assunto é atualmente objeto dos Decretos n° 42.228, de 30 de julho de 2002, e n° 42.834, de 6 de fevereiro de 2003, mencionados expressamente na propositura, pelos quais o Programa foi inteiramente disciplinado, com o estabelecimento de todas as definições, diretrizes e regras necessárias à sua implementação.

Todavia, é de se convir que não deve estar prevista em lei toda a matéria, em decorrência da dinâmica dessa ação governamental, já em pleno andamento, a demandar certamente futuros ajustes e adequações ao seu desenvolvimento.

Com efeito, os dispositivos ora vetados contêm, na verdade, regras que melhor seriam veiculadas em ato do Executivo, por cuidarem da organização interna do Programa e dos procedimentos a serem adotados para sua consecução, como é o caso, por exemplo, do artigo 6° que atribui, de modo praticamente definitivo, seu gerenciamento à Comissão de Implementação das Intervenções em Ruas Comerciais do Município de São Paulo - COMIRC, fixando também a composição e a vinculação desse colegiado.

Equipe de Publicação
15 JUN 2005
SGP.42

C M S P - A T M
-14-Jun-2005-21:55-008896



De igual modo, deve-se preservar a possibilidade de ágil alteração daquelas questões relativas ao detalhamento do convênio a ser celebrado com as entidades representantes dos proprietários dos imóveis situados na rua que se pretende qualificar ou reurbanizar — a exemplo do disposto no artigo 5º e seus incisos e parágrafos — de maneira a viabilizar o equacionamento de casos específicos de acordo com eventuais peculiaridades que se verificarem em cada situação,

Aponte-se, ainda a título de exemplo, que os preceitos contidos nos artigos 10 e 11 constituem matéria cuja fixação melhor se amolda aos respectivos instrumentos a serem pactuados entre as partes para execução do projeto de requalificação do logradouro público.

Finalmente e em consequência, torna-se necessário o veto ao artigo 14, mantendo-se com isso as disposições constantes dos citados Decretos nº 42.228, de 2002, e nº 42.834, de 2003.

Por conseguinte, dou o meu aval à proposta do nobre Vereador, consolidando em lei esse Programa de inegável importância para a Cidade, preservando, no entanto, a possibilidade do Executivo vir a alterar aquelas regras que podem ser reguladas por atos infralegais.

Concluindo, e com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho, no texto aprovado, veto aos dispositivos de início relacionados, devolvendo o assunto ao sempre criterioso reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01-62/05 de 17/06/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública e
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

17/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	<u>17/06/05</u>
	<u>18:00H</u>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/05 às 13:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ACJ-3 CO- JURÍDICA DO TRT	
EM 22/06/05	18:30 HS
POR <i>[assinatura]</i>	

S 29/6/05

1460 (LSD)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Gilson Barreto</i>	
Para tratar.	
Salvo Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 17/05	<i>[assinatura]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <i>m</i> , juntado <i>1</i> , nesta data.
documento <i>1</i> e papel de informação.
Publicado <i>1</i> no Livro <i>1</i> nºs 32 a 34.
Em 11/08/05
<i>MDS</i>
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 32 - do
Processo nº 62/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PARECER CONJUNTO Nº / DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 062/05

Trata-se de veto parcial, apostado pelo Exmo. Prefeito ao projeto de lei nº 62/05, de autoria do nobre Vereador Donato, que consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, matéria tratada atualmente pelo Decreto nº 42.228, de 30 de julho de 2.002 e pelo Decreto nº 42.834, de 6 de fevereiro de 2.003.

Foram objeto de veto do Executivo os artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 14, bem como o parágrafo único do art. 12 do texto original aprovado.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo que a dinâmica da ação governamental em relação à matéria a que se refere os mencionados artigos torna de todo conveniente que a mesma não seja disciplinada em lei, uma vez que tal providência dificultaria futuros ajustes e adequações ao seu desenvolvimento.

Em acréscimo alega ainda que os dispositivos vetados tratam da organização interna e procedimentos a serem adotados no âmbito do Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo, de modo que seriam melhor veiculadas em decreto no Executivo, o que lhes garantiria maior flexibilidade.

Ressalta também que os preceitos contidos nos artigos 10 e 11 constituem matéria cuja fixação melhor se amolda ao respectivo instrumento de contrato a ser firmado entre a Municipalidade e os aderentes do programa de que trata a Lei nº 14.003, de 14 de junho de 2.005.

Razão assiste ao Chefe do Executivo, como veremos a seguir:

Embora as considerações referentes à inconveniência de se tratar por meio de lei a matéria contida nos preceitos vetados, ou que a matéria tratada nos artigos 10 e 11 melhor se amoldam aos termos de um instrumento de contrato, são



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 33 - do
Processo nº 62/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

juízos de mérito que refogem à mera aferição quanto a aspectos de legalidade e constitucionalidade, há nos artigos vetados vícios de iniciativa que justificam, a aposição do veto.

De fato, os preceitos vetados tratam de atos concretos de administração, dispondo como se realizarão as obras e serviços no âmbito do Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo (arts. 5º e 9º), ou representam interferência indevida do Legislativo em contratos celebrados entre o Executivo e particulares (art. 3º, 8º, 10 e 11).

Deve ser enfatizado que praticar atos concretos de administração, a exemplo do pretendido nas regras constantes dos artigos 5º e 9º, é atribuição típica do Executivo, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que *"a regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias"*¹ que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

Assim, é o Executivo *"quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade"*², de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Cumprе salientar ainda, que a determinação dos termos de contratos celebrados entre o Executivo e particulares para a realização de uma obra pública é típica atribuição administrativa, que compete exclusivamente ao Executivo realizar, remanescendo no âmbito de sua atribuição discricionária a faculdade de fixar as regras do ajuste de modo que entenda de forma mais conveniente ao interesse público, exercendo, assim, o poder de administrar, que lhe foi outorgado dentro do sistema constitucional de repartição de Poderes. Este tem sido o entendimento da jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (cf. Adin nº 53.319.0, Rel. Dês. Fonseca Tavares e Adin nº 51.787.0, 16/06/1999, Relator Dês. Pinheiro Franco).

Na espécie, há portanto, violação da esfera de competência privativa do Executivo, em ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

¹ Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.

² Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



folha nº - 34 - do
Processo nº 62/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 - *MS*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ademais, há interferência na organização administrativa do Executivo, uma vez que os artigos 6º e 7º e o parágrafo único do art. 12, atribuem várias funções a órgãos do Executivo (Subprefeituras), violando-se, desta forma o dispositivo constante do inciso XVI do art. 69, da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, compete ao Prefeito propor projetos de lei que digam respeito às atribuições ou estrutura das Subprefeituras.

Cabe esclarecer que não é pelo fato de os preceitos vetados eventualmente se encontrarem veiculados em decretos do Executivo que não há vício de iniciativa na lei que pretende veicular a referida matéria e não é proposta pelo Prefeito.

Assim, face às considerações acima externadas somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, 10/8/05

[Handwritten signatures and notes]
Cm
[Signature]
[Signature]
[Signature] (contrário)
[Signature] (contrário)
[Signature] contrário
[Signature]

A Diretoria Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO
06/08/05

Carlos Roberto da Silva
SEM EFEITO
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2, *recebo de pre-*
ço gravado no auto
264 de RT
São Paulo, 29/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35 e 36
Em 06/08/05
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 62/2005, do Vereador DONATO (PT). Consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo. (DOCREC- 758/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o veto parcial ao PL 62/05. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓
do processo n.º 01-62 de 20 05 06 / 08 / 09 (a) _____

Fra. Rodolshi
Assistente Parlamentar
GE 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto parcial, apostado à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 57ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto do corrente.

06/08/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

06/08/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2.

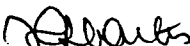
EM 10/08/09

Kge
AS 17:00h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial.

05/08/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/08/2009


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel da informação
rubricado _____, folha _____, n.º 37/39
Em 14/08/09


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02540/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.003, de 14 de junho de 2005, que consolida o Programa Municipal de Intervenção em Ruas Comerciais do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 97, de 14 de junho de 2005, referente ao PL nº 62/05, de autoria do Vereador Donato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 38 do Processo
nº 01-62 de 2005
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
11 AGO 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Galdes Antonelli
RP: 548.562.000
SGM/ATL

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2540, de 06/08/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.003, de 14/06/05, relativa ao Projeto de Lei nº 62/05, de autoria do Ver. Donato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 39 ✓

do processo nº 01-62 / 2005

14 / 08 / 2009

(a.....)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

14/08/2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

LUCAS MANUELL F. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-62 de 2005 17/08/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em 17/08/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234